



# ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202100006033890

Nome: C.E. JACY PARAGUASSU

Assunto: Autorização de modalidade

PARECER SGG/COCEB - CEE-18457 № 175/2022

#### 1. Histórico

O **Colégio Estadual Jacy Paraguassu**, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua Bela Vista, N. 123, Setor Aeroporto, em Cachoeira Alta/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho a autorização para oferta da Educação de Jovens e Adultos/EJA 2ª e 3ª etapas na instituição de ensino e na sua extensão prisional.

### 2. Análise

O **Colégio Estadual Jacy Paraguassu** obteve o recredenciamento e a renovação da autorização para oferta do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 359, de 9 de outubro de 2020 com vigência de até 31 de dezembro de 2023.

A oferta da Educação de Jovens e Adultos/EJA - 2ª e 3ª etapas foi iniciada em janeiro de 2021.

A Agência Prisional de Cachoeira Alta é situada na Rua Cruzeiro do Sul, N. 21, Qd. 25, Centro, Cachoeira Alta/GO.

As turmas ativas não ultrapassam a quantidade de alunos permitidos em lei, conforme o artigo 81 da Resolução CEE/CP N. 3/2018.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes de impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente o seguinte item:

1. 3 dos 5 professores não são licenciados e 1 professor ministra componentes curriculares diferentes daqueles em que é licenciado.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- Validar os atos pedagógicos regulares praticados pelo Colégio Estadual Jacy Paraguassu, localizado na Rua Bela Vista, N. 123, Setor Aeroporto, em Cachoeira Alta/GO, mantido pelo Poder Público Estadual e da sua extensão prisional, localizada na Rua Cruzeiro do Sul, N. 21, Qd. 25, Centro, Cachoeira Alta/GO referentes à oferta da educação de jovens e adultos/EJA 2ª e 3ª etapas, de janeiro de 2021 até a presente data.
- Autorizar a oferta da educação de jovens e adultos/EJA 2ª e 3ª etapas da referida instituição de ensino e na sua extensão prisional, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no <u>Art. 41, Inciso I, da</u> <u>Resolução CEE/CP N. 03/2018</u>:

"Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou á área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar."

- Determinar que a instituição cumpra, o previsto no inciso VIII do Art. 135 da Resolução CEE/CP N.
  03/2018, encaminhando a este Conselho o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros e
  o Álvara da Vigilância Sanitária, por se tratarem de itens imprescindíveis à segurança da
  comunidade escolar.
- **Determinar** à direção da unidade escolar a publicação de seu Projeto Político Pedagógico e de seu Regimento Escolar, no site eletrônico, redes sociais da escola, para que seja garantido o amplo acesso aos educandos, aos docentes, profissionais da escola, aos pais e/ou responsáveis, conforme determinam os arts. 12 e 17 da Resolução CEE/CP nº 03 de 16 de fevereiro de 2018
- Enviar cópia do voto à Seduc para acompanhamento das providências em relação às exigências não observadas pelo Colégio Estadual Jacy Paraguassu, notadamente quanto à nominata do corpo docente, à falta do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros e Alvará da Vigilância Sanitária e para necessária observância dos prazos de tramitação dos processos, a fim de que o início da oferta da Educação de Jovens e Adultos/EJA 2ª e 3ª Etapas ocorra sempre com a imprescindível autorização desse Órgão de Estado.

## É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2022.

#### **Railton Nascimento Souza**

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **RAILTON NASCIMENTO SOUZA**, **Conselheiro (a)**, em 04/03/2022, às 10:16, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA**, **Conselheiro (a)**, em 17/03/2022, às 15:43, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.go.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.go.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a> acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=1 informando o código verificador 000027354910 e o código CRC 202C88FC.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202100006033890

SEI 000027354910